

## **CONSULTA PRÉVIA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE  
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO DE 1ª INTERVENÇÃO O INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE TOMAR**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**N.º de procedimento: CPRÉVIA N.º 04/IPT/2022**

## ÍNDICE

### PARTE I - CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Objeto
- Artigo 2º - Contratos
- Artigo 3º - Duração dos Contratos
- Artigo 4º - Gestor dos Contratos
- Artigo 5º - Rescisão dos contratos

### CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES

- Artigo 6º - Obrigações do adjudicatário
- Artigo 7º - Alterações às condições de execução dos serviços objeto do contrato
- Artigo 8º - Conformidade e Garantia Técnica
- Artigo 9º - Sigilo
- Artigo 10º - Preço contratual
- Artigo 11º - Condições de pagamento

### CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS, CESSAÇÃO E RESOLUÇÃO

- Artigo 12º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato
- Artigo 13º - Penalidades contratuais
- Artigo 14º - Força maior
- Artigo 15º - Cessaç o do contrato

### CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Artigo 16º - Foro competente

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 17º - Subcontratação e cess o da posi o contratual
- Artigo 18º - Comunica es e notifica es
- Artigo 19º - Contagem de prazos
- Artigo 20º - Legisla o aplic vel
- Artigo 21º - Especifica es T cnicas
- Artigo 22º - Anexos

**PARTE I**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1st - Objeto**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir nos contratos a celebrar entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição Serviços de Manutenção e Recarga de equipamentos de combate a incêndio de 1ª intervenção para o Instituto Politécnico de Tomar, para as seguintes entidades adjudicantes:
  - Instituto Politécnico de Tomar (IPT)
  - Serviços de Ação Social do IPT (SAS)
2. O presente procedimento rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

**Artigo 2nd - Contratos**

1. Os contratos serão compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e serão reduzidos a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos, que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **Artigo 3rd - Duração dos Contratos**

1. Os contratos iniciam-se a 01 de maio de 2022, mantendo-se em vigor até 30 de abril de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

### **Artigo 4th - Gestor dos Contratos**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução de cada um dos contratos, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

### **Artigo 5th - Rescisão dos contratos**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.
3. Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza de direito de retenção sobre as instalações, equipamentos e utensílios dos IPT, que deverão ser entregues de imediato.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**  
**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES**

**Artigo 6º - Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração dos contratos decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
  - a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes às prestações objeto do contrato;
  - b) Manutenção das condições de execução do serviço com cumprimento das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
  - c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
  - d) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
  - e) Realizar anualmente a inspeção, revisão e manutenção e recarga de meios de combate a incêndio, nomeadamente aos extintores e carretéis de acordo na Normas Portuguesas e demais legislações em vigor, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
  - f) Prestar os serviços, em data a combinar com as várias entidades adjudicantes, tendo o adjudicatário um prazo de 15 (quinze) dias para prestar o serviço de inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos, após pedido escrito efetuado pela entidade adjudicante.
2. Os serviços deverão ser executados nas instalações identificadas no n.º 2 do **Anexo A** do presente caderno de encargos, respeitando a quantidade por tipo de equipamento indicado no mesmo.
3. Apresentar às entidades adjudicantes o documento comprovativo (relatórios) das operações de manutenção de todos os equipamentos inspecionados/intervencionados por instalação, nos termos das respetivas Normas Portuguesas e demais legislação em vigor.
4. Prestar assistência técnica aos equipamentos identificados no **Anexo B**, sempre a pedido de cada entidade adjudicante, devendo ser comunicado, com a necessária prontidão, as reparações ou substituições de materiais indispensáveis, para assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e sistemas previstos no âmbito do presente procedimento.

5. O adjudicatário não poderá proceder à substituição de partes ou componentes dos equipamentos extintores objeto do presente Caderno de Encargos, sem orçamento previamente autorizado e sem consulta prévia às entidades adjudicantes.
6. O Adjudicatário deve emitir documento ou declaração com identificação do técnico devidamente qualificado afeto ao acompanhamento do serviço a prestar junto de cada entidade adjudicante, com indicação dos respetivos contatos (e-mail, telefone).
7. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
8. O Adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
9. O Adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

#### **Artigo 7º - Alterações às condições de execução dos serviços objeto do contrato**

1. Se durante a vigência contratual se verificar o encerramento de instalações, previstas no âmbito do presente procedimento, o contrato cessa relativamente às instalações encerradas.
2. Se durante a vigência contratual se verificar a necessidade de aumentar os serviços ou em integrar novas instalações, em qualquer uma das entidades adjudicantes, o serviço deverá ser efetuado nas mesmas condições contratualizadas.
3. Em caso de necessidade de levar a efeito obras profundas em algum edifício ou unidade, a entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender os serviços durante o período de execução das obras.
4. A entidade adjudicante comunicará, por escrito, o facto previsto nos números anteriores, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Artigo 8º - Conformidade e Garantia Técnica**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade da execução dos serviços fornecidos e dos instrumentos e produtos utilizados na sua execução.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada na execução do serviço objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a

anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, devendo comunicar tal ocorrência à entidade adjudicante.

#### **Artigo 9º - Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

#### **Artigo 10th - Preço contratual**

1. O preço base do procedimento é de 20 851,50 €, ou seja, vinte mil, oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior refere-se ao preço para a duração total do contrato indicado no artigo 3º.
3. Os preços base para cada uma das entidades adjudicantes, são os indicados infra:

| Entidade Adjudicante                 | Preço base  | Valor por extenso                                              |
|--------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------|
| Instituto Politécnico de Tomar (IPT) | 14 172,60 € | Catorze mil, cento e setenta e dois euros e sessenta cêntimos. |
| Serviços de Ação Social (SAS)        | 6 678,90 €  | seis mil, seiscentos e setenta e oito euros e noventa cêntimos |

4. As propostas que apresentem preços superiores aos fixados no número anterior serão excluídas.
5. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Artigo 11th - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas por serviço prestado.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe

incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os valores contestados pelo Instituto Politécnico de Tomar e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***PENALIDADES CONTRATUAIS, CESSAÇÃO E RESOLUÇÃO***

##### **Artigo 12º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

##### **Artigo 13th - Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/1000$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação do serviço em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Tesouraria do IPT, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Artigo 14th - Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 15º - Cessação do contrato**

- 1 – O contrato de prestação de serviços cessa:
  - a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
  - b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
  - c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
- 2 - A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o fornecimento no todo ou em parte, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.

### ***CAPÍTULO IV***

#### ***RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS***

#### **Artigo 16º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo competente para o foro da comarca de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ***CAPÍTULO V***

#### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

#### **Artigo 17º - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes carece da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Artigo 18th - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem estas ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 19th - Contagem de prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

#### **Artigo 20º - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Artigo 21º - Especificações Técnicas**

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.

#### **Artigo 22º - Anexos**

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, os seguintes Anexos:

- Anexo A – Especificações Técnicas
- Anexo B – Mapa de Quantidades

## ANEXO A

### - Especificações Técnicas –

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo como objetivo o bom funcionamento dos equipamentos de 1ª intervenção, respeitando sempre as Normas Portuguesas de meios de combate a incêndio e a demais legislação em vigor.
2. Os serviços deverão ser executados nas seguintes instalações das Entidades Adjudicantes.

| Entidade Adjudicante                 | Morada de Execução                                                                      |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Instituto Politécnico de Tomar (IPT) | Campus do IPT<br>Estrada da Serra, Quinta do Contador,<br>2300-313 Tomar                |
|                                      | Instalações do IPT<br>Av. Dr. Cândido Madureira, n.º 13<br>2300-329 Tomar               |
|                                      | Edifício Milho<br>Rua Serpa Pinto, nº 2,<br>2200-362 Abrantes                           |
|                                      | Escola Superior de Tecnologia de Abrantes<br>Rua 17 de Agosto de 1808, Abrantes         |
|                                      | Laboratórios da ESTA - Tecnopólo<br>Rua José Dias Simão 119-129<br>2200-062 Alferrarede |
| Serviços de Ação Social do IPT (SAS) | Estrada da Serra, Quinta do Contador,<br>2300-313 Tomar                                 |
|                                      | Largo Doutor Ramiro Guedes n.º 19 e 20<br>2200-365 Abrantes                             |

3. Os serviços a executar estão identificados no **Anexo B – Mapa de Quantidades**.
4. As quantidades referidas no Anexo B apresentam-se como consumo estimado, não vinculando as entidades adjudicantes ao consumo do mesmo.
5. O serviço poderá incluir igualmente a substituição de equipamentos, desde que com justificação expressamente relatada ao Instituto Politécnico de Tomar e por este aceite, que apenas poderá ser executado mediante orçamento previamente autorizado e de acordo com tabela de preços unitários, que deverá fazer parte integrante na proposta de prestação de serviços.
6. O adjudicatário deverá elaborar um relatório por visita/serviço.
7. Todos os serviços (quer sejam de manutenção, de revisão ou de substituição de peças ou total dos equipamentos vem como outras intervenções efetuadas) devem ser registados no relatório referido no número anterior.
8. No relatório deverá constar as anomalias detetadas por equipamento, os equipamentos que necessitam de peças e os que necessitam de substituição.
9. Os relatórios de serviço deverão ser entregues ao respetivo gestor de contrato.
10. A fatura deverá ser acompanhada do Relatório de Serviço.

11. Sempre que devidamente justificado e expressamente relatado pelo adjudicatário ao IPT e por ele aceite, o serviço poderá incluir a substituição de partes ou componentes dos equipamentos extintores, que apenas poderá ser executado mediante orçamento previamente autorizado e de acordo com tabela de preços unitários, que deverá fazer parte integrante na proposta de prestação de serviços.
12. O adjudicatário, após o termo da prestação total dos serviços, fica obrigada a enviar à entidade adjudicante mapas descritivos dos extintores e carretéis revistos/recarregados ou adquiridos.
13. Os serviços de **Revisão de Extintores** deverão ser executados conforme a NP 4413/2019, o Decreto-lei 32/2015, de 4 de março e deverão incluir:
  - a) Os serviços;
  - b) Verificação da validade do carregamento;
  - c) Comprovação da pressão interna, pesagem (p/ ext. CO2);
  - d) Verificação de todos os componentes do extintor (válvula, mangueira, difusor, pistola e manómetro);
  - e) Comprovar a fluidez do pó químico;
  - f) Verificação e reaperto (se necessário) do suporte de apoio;
  - g) Verificação da necessidade de recarga;
  - h) Verificação de sinalética;
  - i) A substituição de pequenos componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
  - j) Afixar etiqueta de manutenção e selagem;
  - k) Outras intervenções necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos.
14. Os serviços de **Recarga e Substituição de Extintores** deverão ser executados conforme a NP 4413/2019, o Decreto-lei 32/2015, de 4 de março e deverão incluir:
  - a) Peças e acessórios de desgaste rápido (ex: o' rings, anilhas, vedantes, etc.);
  - b) Pressurização dos extintores (caso sejam de pressão permanente);
  - c) Substituição provisória de extintores em que seja necessário a remoção do local para proceder a recarga ou a qualquer manutenção corretiva;
  - d) Substituição definitiva de extintores que se encontrem no fim da sua vida útil, e/ou não estejam em condições de utilização, conforme quantidades indicadas no número 17.
  - e) Os extintores devem ser recarregados de acordo com os procedimentos e as instruções fornecidas, quer pelo fabricante do extintor;
  - f) A fim de garantir que a manutenção é realizada em condições similares às características de fabrico, e em particular no que respeita à eficácia do extintor, deve ser garantido que se

utilizam na recarga agentes extintores e gases propulsores similares aos que são utilizados na origem, pelo fabricante;

- g) Os extintores que foram recarregados devem ser marcados na respetiva etiqueta de manutenção com a data dessa recarga;
- h) Outras intervenções necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos;
- i) Reciclagem do produto, se necessário.

15. Os serviços de **Revisão de Carretéis e Caixas** deverão ser executados conforme a NP EN 671-3/2013 e deverão incluir:

- a) Verificação se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e se os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
- b) Verificação das fixações e suportes;
- c) Verificação da sinalização obrigatória e instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
- d) Verificação do fluxo e da pressão da água (registo da última no relatório);
- e) Verificação do funcionamento da válvula de corte, se é adequada e funciona facilmente e de modo correto;
- f) Verificação do estado geral da mangueira e do orientador;
- g) Verificação do estado da tubagem de abastecimento, incluindo a verificação de sinais de danos ou deterioração;
- h) Verificação do eixo e tambor para confirmação se rodam livremente;
- i) Verificação do manómetro, se corretamente instalado, e se está a funcionar satisfatoriamente dentro das gamas de operação;
- j) Verificação da abertura/fecho da porta do armário;
- k) Outras intervenções necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos;
- l) Colocação da etiqueta “INSPECIONADO” e selagem, se necessário;
- m) Reciclagem do produto, se necessário.

16. Os serviços de **Manutenção dos Hidrantes** devem ser efetuados em conformidade com a Norma Portuguesa aplicável, tendo por referência os seguintes regulamentos:

- a) NP EN 14384 – Marcos de incêndio (hidrantes de incêndio de coluna);
- b) Regulamento Técnico de SCIE (Portaria 1532/2008: Título II, Capítulo III, Artigo 12.º);
- c) Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais – Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

## ANEXO B

### - Mapa de Quantidades –

Serviços a executar (quantidades estimadas para 3 anos, não vinculativas) deverão ser os seguintes:

| Características Técnicas                                  | Quantidade prevista para 3 anos |     |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|-----|
|                                                           | IPT                             | SAS |
| Extintor de Pó ABC 6 Kg                                   | 15                              | 12  |
| Caixa de carretel                                         | 6                               | 6   |
| Recarga de extintor de CO2 de 2 Kg                        | 105                             | 45  |
| Recarga de extintor Pó de 6 Kg                            | 465                             | 120 |
| Recarga de extintor de CO2 de 5 Kg                        | 27                              | 6   |
| Revisão de extintor pó ABC 6KG                            | 465                             | 120 |
| Revisão de extintor CO2 2 KG                              | 105                             | 45  |
| Revisão de extintor CO2 5 KG                              | 27                              | 6   |
| Manutenção rede de incêndio armada                        | 204                             | 69  |
| Manutenção variada em carretéis                           | 90                              | 45  |
| Lanço de mangueira                                        | 30                              | 30  |
| Agulheta plástica 25 mm                                   | 30                              | 30  |
| O 'ringue de vedação                                      | 30                              | 30  |
| Pressurização de azoto                                    | 30                              | 30  |
| Travinca de segurança exfaex                              | 30                              | 30  |
| Obturador de segurança                                    | 30                              | 30  |
| Manómetro de pressão                                      | 30                              | 30  |
| Válvula interior da cabeça                                | 30                              | 30  |
| Sinal Fotoluminescente - 15 x15 tipo P0451 (CO2)          | 30                              | 15  |
| Sinal Fotoluminescente - 15 x 15 tipo 1 P0400 (extintor)  | 45                              | 45  |
| Sinal Fotoluminescente - 24 x 08 tipo 1 P0453 (pó ABC)    | 75                              | 45  |
| Sinal Fotoluminescente 15x 15 Tipo 1 nº P 0402 (carretel) | 21                              | 12  |
| Sinal Fotoluminescente - Saída emergência esquerda        | 30                              | 0   |
| Sinal Fotoluminescente - Saída emergência direita         | 30                              | 0   |
| Sinal Fotoluminescente - Saída emergência frente          | 30                              | 0   |
| Sinal Fotoluminescente - Saída emergência frente (1)      | 30                              | 0   |
| Sinal Fotoluminescente 20x30 - de Piso escorregadio       | 30                              | 0   |
| Sinal Fotoluminescente 15x20 - quadro elétrico            | 90                              | 30  |
| Fecho de lingueta para caixa de incêndio                  | 45                              | 15  |

\* Estas quantidades apresentam-se como consumo estimado, não vinculando as entidades adjudicantes ao consumo do mesmo.